TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES UNIDADE DE PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL - UPEFAZ

Viaduto Dona Paulina, nº 80, 17º andar, Centro - CEP 01501-020, Fone: (11) 3242-2333, São Paulo-SP - E-mail: upefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CESSÃO DE CREDITO OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 0462323-67.2019.8.26.0500, DE*

Processo Digital n°: **0411979-37.1997.8.26.005** Ordem n°: **2023/002750**

3/06

Outros Nºs do Processo

Classe – Assunto: **Precatório - Pagamento**Requerente **Ana Rosa Mosca Vicente**

Ent. Devedora FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Natureza do Crédito: Alimentar

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

Senhor Desembargador Presidente,

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, comunico a Vossa Excelência a r. decisão de seguinte teor: "Execução nº 2023/002750 VISTOS 1. Fls. 258/285, 286/290, 294: Diante da manifestação do patrono originário às fls. 294 e ante a regularidade da documentação apresentada, HOMOLOGO a cessão de 70% (com reserva de 30% a título de honorários contratuais) do crédito da credora originária ANA ROSA MOSCA VICENTE (rep por GILMAR VICENTE e RAQUEL APARECIDA VICENTE) (CPF: 925.316.108-63 e 103.882.718-33), em favor da cessionária ROGERIO MAURO DAVOLA (CPF: 050.679.168-85), conforme Contrato ou Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios acostado às fls. 279/282, datado de 12/04/22, protocolado nos autos em 27/04/22. EP 0462323-67.2019.8.26.0500. Anote-se. Anote-se o patrono da cessionária atuando em causa própria. Proceda-se à anotação no sistema SAJ e EXPEÇA-SE ofício de comunicação à DEPRE (modelo 503881). 1.1. Fls. 301/330. HOMOLOGO a RECESSÃO de 70% do crédito da cedente ROGERIO MAURO DAVOLA (CPF: 050.679.168-85), credor (a) originário (a): ANA ROSA MOSCA VICENTE (rep por GILMAR VICENTE e RAQUEL APARECIDA VICENTE), em favor da cessionária VIAÇÃO DANÚBIO (CNPJ: 56.927.163/0001-30), conforme Contrato ou Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios acostado às fls. 323/326, datado de 04/10/22, protocolado nos autos em 26/10/22 - EP 0462323-67.2019.8.26.0500. Anote-se o patrono da cessionária conforme procuração acostada às fls. 304, 343, com poderes para receber e dar quitação. Proceda-se à anotação no sistema SAJ e EXPEÇA-SE ofício de comunicação à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES UNIDADE DE PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL - UPEFAZ Viaduto Dona Paulina, nº 80, 17º andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:

(11) 3242-2333, São Paulo-SP - E-mail: upefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DEPRE (modelo 503881). 2. Fls. 346: O pedido de levantamento deve ser formulado após depósito integral do precatório, pois, conforme artigo 100, § 13º da Constituição Federal, os depósitos prioridade não beneficiam a cessionária. Em razão disso, determino a devolução de 100% do montante depositado a favor de GILMAR VICENTE ao DEPRE. Publique-se a presente decisão e aguarde-se o decurso do prazo recursal. APÓS, oficie-se, comunicando a devolução. Cópia dessa decisão vale como ofício. 3. Após, aguarde-se pagamento. Intime-se.", que homologou a cessão de credito do Precatório nº 0462323-67.2019.8.26.0500.

O presente ofício é acompanhado de anexos e peças exigidas pelas normas vigentes na execução de precatórios.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIGI MONTEIRO SESTARI.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador

PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - DEPRE Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga. CEP 04202-001 - São Paulo – SP